

Ao

Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH

Brasília - DF

Denúncia de seletividade, discriminação e violações de direitos humanos e princípios constitucionais pela Justiça Brasileira, contidas na reportagem “As mensagens secretas da Lava Jato”, publicada em 09 de junho de 2019¹, pelo **Intercept Brasil**, a partir de arquivos – incluindo mensagens privadas, gravações em áudio, vídeos, fotos, documentos judiciais e outros itens – enviados por uma fonte anônima, publicitando conversas de integrantes da força-tarefa da Lava Jato, coordenada pelo procurador Deltan Dallagnol, em colaboração com o atual ministro da Justiça, Sergio Moro.

Conforme nota pública divulgada pela ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD e ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO - ALJT:

As denúncias contidas em tal reportagem revelam que quando ainda exercia função de Juiz na operação Lava-Jato, o atual Ministro Sérgio Moro aconselhou, ordenou, e, em determinados momentos, agiu como órgão acusador e investigador, num verdadeiro processo inquisitorial. A notícia revela seletividade, discriminação e violações de direitos humanos e princípios constitucionais, algo que já vem sendo insistentemente denunciado por nossas entidades. No curso dos processos que culminaram com a prisão do expresidente Luís Inácio Lula da Silva, a fixação da elástica competência do órgão jurisdicional que concentrou os julgamentos relativos à operação Lava Jato, ao arpejo das normas processuais aplicáveis e do devido processo legal; o abandono do elementar princípio da congruência entre denúncia criminal e sentença e a não demonstração com prova robusta de todos os elementos constitutivos do tipo penal invocado na imputação, como no caso do ato de ofício para a caracterização de corrupção passiva, além de critérios ad hoc, exóticos e inéditos de dosimetria da pena definida, já indicavam a possibilidade, a probabilidade e a razoabilidade da percepção da prática de lawfare.

As denúncias trazidas a público na data de hoje confirmam isso, revelando uma relação promíscua e ilícita entre integrante do Ministério Público e do Poder Judiciário. Não há falar em Democracia, sem um Poder Judiciário independente, imparcial e comprometido com o império dos direitos humanos e das garantias constitucionais, sobretudo o devido processo legal e a presunção de inocência, para a realização de julgamentos justos, para quem quer que seja, sem qualquer discriminação ou preconceito, sem privilégios ditados por códigos ocultos e sem a influência de ideologias políticas ou preferências e crenças pessoais²

¹ Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/>

² Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2019/06/juizes-pela-democracia-defendem-exoneracao-de-moro-e-imediata-soltura-de-lula/>

Além disso, quatro conselheiros do CNMP já apresentaram denúncia ao órgão (doc. Anexo) requerendo abertura de sindicância para apurar as condutas dos Procuradores da República referidos na reportagem, as quais, caso forem verídicas as mensagens e correta a imputação de contexto sugerida na reportagem, independentemente da forma como teriam sido obtidas, impõe imperiosa a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público e também do CNDH, haja vista que, dentro outros dispositivos, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional dispõe que:

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Art. 36 - É vedado ao magistrado:

(...)

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

O Conselho Federal da OAB da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Colégio de Presidentes de Seccionais, por deliberação unânime, emitiram a seguinte manifestação sobre as denúncias:

É preciso, antes de tudo, prudência. A íntegra dos documentos deve ser analisada para que, somente após o devido processo legal – com todo o plexo de direitos fundamentais que lhe é inerente –, seja formado juízo definitivo de valor.

Não se pode desconsiderar, contudo, a gravidade dos fatos, o que demanda investigação plena, imparcial e isenta, na medida em que estes envolvem membros do Ministério Público Federal, ex-membro do Poder Judiciário e a possível relação de promiscuidade na condução de ações penais no âmbito da operação lava-jato. Este quadro recomenda que os envolvidos peçam afastamento dos cargos públicos que ocupam, especialmente para que as investigações corram sem qualquer suspeita.

A independência e imparcialidade do Poder Judiciário sempre foram valores defendidos e perseguidos por esta instituição, que, de igual modo, zela pela liberdade de imprensa e sua prerrogativa Constitucional de sigilo da fonte, tudo como forma de garantir a solidez dos pilares democráticos da República³.

As situações nas quais ocorrem relações que tangenciam e ultrapassam os limites da legalidade em forças especiais, forças tarefas, “comandos” e “grupos táticos”, entre Polícias, Ministério Público e Poder Judiciário, tem ocorrido em inúmeros países e seu resultado tem sido correntemente a criminalização de movimentos populares e, mais recentemente, a criminalização da política.

³ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-10/oab-recomenda-afastamento-temporario-moro-deltan>

Em 2007 durante a cúpula do G8 em Heiligendamm na Alemanha, por exemplo, foi constituída uma espécie de autoridade especial (denominada de “Kavala”) da polícia, a qual todas as autoridades governamentais cooperaram e receberam tarefas:

A “Kavala” se transformou em uma autoridade superior com atuação autônoma, na qual a separação entre a polícia civil e a militar, entre as unidades federais e estaduais e entre o serviço secreto e a polícia desapareceu. “Todas as exigências de separação e princípio de separação de poderes que constitucionalmente segundo a Lei Fundamental [Constituição] deveriam evitar medidas excessivas do poder executivo e da polícia foram evitadas” (Donat, 2007, 45). Todavia, estas foram registradas na Lei Fundamental devido às experiências do fascismo, justamente para se evitar a formação de um aparato policial descontrolado⁴.

No Brasil, entre 2007-2010, no Estado do Rio Grande do Sul, a separação entre a polícia civil e a militar, poder executivo, polícia e ministério público, este e judiciário, deixou de ser vista em um caso emblemático de criminalização do MST e outros movimentos populares daquele estado⁵. A polícia militar realizava operações sigilosas, com a concordância e até mesmo apoio do Ministério Público Estadual, o qual, em procedimento também sigiloso, chegou a analisar pedido de decretação da ilegalidade e extinção do movimento, e aprovou o encaminhamento de ações que criaram zonas de restrições de direitos em quatro cidades, proibição de manifestações e o fechamento de Escolas. O Poder Judiciário, de posse destes documentos sigilosos e em estreita cooperação com o Ministério Público, deu provimento as ações judiciais propostas. O Poder Executivo passou a monitorar integrantes destes movimentos, manter cadastros secretos de lideranças e aprovou uma normativa policial de repressão a protestos que acabou resultando na morte de um manifestante em 2009 num despejo, dezenas de feridos em greves e manifestações e também no monitoramento de deputados e líderes de determinados partidos. Em razão da gravidade desta situação o CDDPH, por decisão unânime do Colegiado em sua 189ª Reunião Ordinária em 12 de agosto de 2008, materializada pela Resolução nº 08/08, instituiu Comissão Especial para “apurar tentativas de criminalização de movimentos sociais, a partir de iniciativas do Ministério Público Estadual, decisões do Poder Judiciário Gaúcho, e ações da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, apontando soluções no sentido de garantir o respeito aos direitos civis e às liberdades públicas”, a qual realizou missões, oitiva dos envolvidos e produziu relatório final submetido ao plenário do Conselho em 2009⁶.

⁴ GENSCHEL, Corinna; STOLLE, Peer. A criminalização de movimentos sociais na Alemanha – um resumo. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E PROTESTOS SOCIAIS, realizado pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e pelo Instituto Rosa Luxemburgo, 2008, São Paulo

⁵ Existiu naquele período uma “força especial” dentro do Ministério Público Estadual, que atuava de forma integrada com a Polícia Militar, Poder Judiciário e o Serviço de Inteligência. Esta “força especial” foi criada a partir da elaboração de um relatório e da aprovação do voto do Procurador Gilberto Thums pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), onde o caráter do maior movimento social do Estado, o dos trabalhadores sem terra, é considerado “paramilitar”.

⁶ Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/pdf/7181781.pdf>

Por fim, destaca-se que o Comitê de Direitos Humanos da ONU também possui recomendações expedidas sobre a situação dos direitos civis e políticos relacionados ao caso e situação ora denunciados, sendo dever deste conselho analisar a implementação das mesmas pelo Estado brasileiro.

Desta forma é absolutamente imprescindível e urgente, portanto, o recebimento da presente denúncia pelo Conselho, com designação de relator e conselheiros para acompanhar, ou comissão temporária, a qual poderá realizar missões e demais diligências que entender pertinentes para elaborar relatório ou informe a ser submetido ao plenário.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019

Leandro Gaspar Scalabrin
Conselheiro do CNDH

Sandra Elias de Carvalho
Conselheira do CNDH

Leonardo Penafiel Pinho
Conselheiro do CNDH

Eneida Guimarães dos Santos
Conselheira do CNDH

Ismael José César
Conselheiro do CNDH

Cristina Castro
Conselheira do CNDH

Paulo Tavares Mariante
Conselheiro-suplente

Ayala Lindabeth Dias Ferreira
Conselheira-suplente

Cibele Kuss
Conselheira-suplente